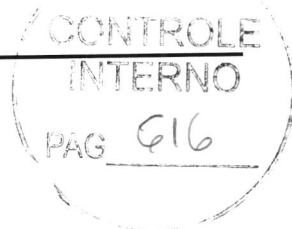




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO Nº 124/2025 – FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO 049/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 178/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ARTESANATO E PEDAGÓGICOS.

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS – ME** (lotes 01, 24, 25, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 43, 44, 57, 58, 63, 65, 67, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 83, 87, 89, 91, 98, 113, 114, 128, 136, 137, 138, 139, 140, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 162, 166, 173, 174 e 176); **LAGUNA ESPORTE LTDA** (lotes 02, 03, 04, 92, 96, 103, 118, 119 e 177); **ANA DULCELIA SCHUKOSKY - ME** (lotes 05, 168 e 169); **BERTI & GARCIA MULTI-ATACADO LTDA** (lotes 06, 11, 38, 39 e 172); **DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA** (lotes 07, 16, 22, 30, 31, 32, 40, 41, 49, 51, 54, 55, 59, 60, 62, 71, 80, 84, 90, 93, 94, 107, 115, 116, 117, 124, 127, 129, 156, 161 e 165); **PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA** (lotes 08, 21, 23, 26, 66, 68, 69, 133, 134, 142, 143, 144 e 171); **COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA** (lotes 09, 10, 12, 20, 42, 45, 46, 47, 48, 50, 52, 53, 56, 72, 73, 85, 95, 97, 102, 109, 111, 121, 122, 123, 125, 126, 130, 131, 132, 135, 151, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 164, 167 e 178); **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES LTDA - ME** (lotes 13, 14, 15, 17, 18, 19, 104, 106, 112, 120, 163 e 170); **INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI - EPP** (lote 61); **SCHALOM PAPELARIA LTDA** (lotes 70, 79, 86, 99 e 108); **DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA** (lote 101); **PAPELARIA CGC LTDA** (lote 110).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.

Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 16 de setembro de 2025.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161